# ANEXO VII

**DA INTENÇÃO DE LICITAR**

**Ato Justificativo**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, de conformidade com o art. 5° da Lei Federal n° 8.987/95, torna público para conhecimento dos interessados que, em breve, estará realizando procedimento licitatório para outorgar a concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Tubarão nos termos da Constituição Federal, Lei de Concessões e Permissões (Lei Federal n° 8.987/95), Lei de Mobilidade Urbana (Lei n° 12.587 de 03 de janeiro de 2012), Lei Orgânica Municipal de Tubarão, Lei Complementar Municipal n° 56 de 08 de dezembro de 2011 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 8.666/93).

Justifica-se a realização de procedimento licitatório pelo que prevê o inciso V do artigo 30 da Carta Magna brasileira, o qual determina ser competência do Município *“organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial”*; especialmente pela obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de serviços públicos por meio de procedimento que garanta a participação em igualdade de condições entre as concorrentes, conforme exegese do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal; Nos termos em que determina o artigo 2°, II da Lei 8.987/95 a respeito do instituto da Concessão de serviço público, concedido mediante concorrência e por prazo determinado e pelo que dispõe o art. 11 da Lei Complementar Municipal n° 56 de 08 de dezembro de 2011; pelo que dispõe os arts. 8° e 9° da Lei Complementar Municipal n° 56 de 08 de dezembro de 2011 acerca da contratação de empresa concessionária de serviços públicos de transporte coletivo; pela necessidade de se efetivar nova concessão para o Transporte Coletivo Urbano do Município de Tubarão; por esta Prefeitura não dispor de estrutura operacional, pessoal especializado e a tecnologia necessária para prestar, diretamente, o serviço público de transporte coletivo de passageiros; com a qualidade a que assiste aos usuários do serviço de transporte coletivo; e por fim, pela tendência nacional de terceirização dos serviços de transporte coletivo urbano para empresas especializadas, como forma de economia e melhoria contínua da qualidade e, finalmente, face à determinação exarada pelo conteúdo expresso na Lei de Mobilidade Urbana (Lei n° 12.587 de 03 de janeiro de 2012), a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em decorrência da qual é dever do Município privilegiar a utilização do transporte coletivo sobre o transporte individual de passageiros, assim como atribui aos Municípios a obrigação de *“planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano”* (Art. 18, I da Lei n° 12.587/2012).

O objeto desta concessão abrange a área urbana e de expansão urbana do Município de Tubarão – SC.

O prazo da concessão e as condições de prorrogação se darão na forma como estabelece o art. 11 da Lei Complementar Municipal n° 56 de 08 de dezembro de 2011.

O Município de Tubarão faz saber a todos os interessados que em breve estará convocando audiência pública visando dar ampla publicidade à realização da licitação para outorga da concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Tubarão, nos termos em que determina o conteúdo normativo do art. 39 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.